



LEI Nº 580/2013 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DA LEI Nº 027/2011, DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

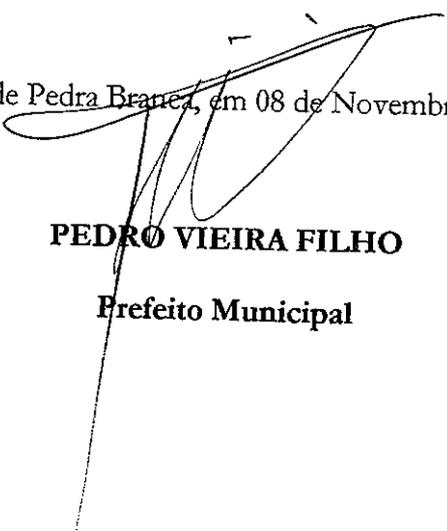
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, Sr. Pedro Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei Nº 27/2011, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – O Poder Judiciário do Estado do Ceará disporá de um prazo de até 2 (dois) anos, prazo este contado a partir da publicação desta Lei, para promover a execução total da obra.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 08 de Novembro de 2013.



PEDRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0080110061

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 580, de 08 de Novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 08 de Novembro de 2013.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL